



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro
Marumbi – Paraná – CEP 86910-000
Fone/fax: (43) 3441-1212

DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ARTIGO 75 – INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – DECRETO MUNICIPAL Nº 221/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

MENOR PREÇO VALOR GLOBAL

O MUNICÍPIO DE MARUMBI – PARANÁ, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.246/0001-66, com sede à Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, centro, na cidade de Marumbi, Estado do Paraná, por intermédio do departamento de licitações, torna público A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 24/05/2023
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	E-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, cep.: 86910-000, Marumbi – Pr.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.

1.2. BASE LEGAL. Art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos – (Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022), no caso de outros serviços e compras;

1.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, Decreto 11.317/2022, que autoriza a contratação direta para no caso de outros serviços e compras no valor de **R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos.)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

1.4.1. Será realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com pesquisa realizada, verificando-se se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços.

1.5. A Prefeitura Municipal de Marumbi – Pr, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a cumprir o disposto no art. 72, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

1.6. QUADRO DESCRITIVO

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO	HRS DE SERVIÇO
1	HRS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR. SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, QUE DISPONIBILIZE HOMENS/MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INSTRUIDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA PARA REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA NO LOCAL DO EVENTO.	2.640

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a). Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

d). O impedimento de que trata letra 'b' do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e). A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Marumbi - Pr, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

11.028.13.695.0045.2.056.....	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO E EVENTOS TURÍSTICOS
-------------------------------	---

3.3.90.39.00.0 (FONTE - 01000 – RED. 440).....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
--	--

12.037.27.812.0038.2027.....	MANUTENÇÃO	PROMOÇÕES ESPORTIVAS
------------------------------	-------------------	-----------------------------

3.3.90.39.00.0 (FONTE - 01000 – RED. 446).....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
--	--

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para contratação será de até o TOTAL: **R\$ 55.669,80 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).**

5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Diário Oficial do Município de Marumbi Paraná e também no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação através do email: licitacao@marumbi.pr.gov.br. ou entregues em envelopes fechado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Vereador João Fuzetti, n. 800, município de Marumbi – PR, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

5.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 24/05/2023

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

6.1. **A Empresa que ofertar a Proposta de Menor Preço será convocada pelo Setor de Licitação a encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para Endereço Eletrônico: licitacao@marumbi.pr.gov.br no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- a). Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- b). Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c). Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa proponente;
- d). Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- e). Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa proponente;
- f). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão;
- g). Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição do exercício atual 2022, ou Cartório de Registro Civil, conforme o caso, se apresentada no Credenciamento, não se faz necessário na Habilitação;
- h). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. E no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentação da eleição de seus administradores;
- i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).

6.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a). ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (mínimo 1(um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou do responsável técnico, que comprove que empresa proponente prestou os serviços pertinente e compatível ao objeto da presente dispensa de licitação.

b). Seguro de vida: Exigência da Portaria 3.233 de 10 de dezembro de 2012, do Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

c). Declaração de regularidade emitida pela Polícia Federal;

d). Alvará de funcionamento da atividade de vigilância patrimonial;

e). Alvará de revisão de autorização de funcionamento, caso já tenha transcorrido um ano da publicação do alvará de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

f). Último Certificado de segurança válido;

g). curso de formação, em conformidade com a legislação pertinente ao tipo de serviços;

7. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1. A publicação dos atos oficiais da Contratação será de responsabilidade do Município.

7.2. No período que compreende a divulgação dos Editais de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no endereço eletrônico da Contratada, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Marumbi e no Diário Oficial do Município, sendo que os atos posteriores serão divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Marumbi.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, na entrega do objeto, obrigar-se-á:

I – Fornecer o objeto do contrato conforme consta do edital, na Prefeitura Municipal do Município de Marumbi-Pr, de acordo com o contrato e o Processo de Dispensa nº 23/2023 livre de quaisquer ônus e despesas.

II - colocar à disposição do CONTRATANTE pessoal apto a entregar os produtos no que tange a idoneidade e competência.

III- proceder a execução dos serviços nos prazos previstos no presente contrato e no edital que lhe deu origem;

IV- correrão por conta CONTRATADA as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

V- arcar com encargos, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributários, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, equipamentos, máquinas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos resultantes do contrato, bem como riscos atinentes à atividade;

V.a - entende-se por encargos, referentes ao contrato, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

VI- indenizar terceiros e à Administração quaisquer prejuízos ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

VII- informar ao Município, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, fac-símile, telefone ou outros.

VIII- A contratada obriga-se a executar o cumprimento do objeto deste contrato somente após autorização da contratante, por seu representante legal- prefeito em exercício.

IX – Não pode estar em débito com o sistema da seguridade social, sob pena de não receber seus benefícios e/ou créditos, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição da República.

X – O contratado deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

XI – É responsabilidade da contratada a qualidade dos **serviços** executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectados impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

9. DAS OBRIGAÇÕES, COMPETE AO CONTRATANTE:

I - receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da entrega do objeto deste contrato;

II – receber o **serviços** e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato;

IV – Deverá o Município Conveniente consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, por meio do portal da transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem.

10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

- a). Declaração de Idoneidade, conforme modelo constante do **ANEXO II**;
- b). Declaração dos termos do Art. 7º, XXXIII, da CF/88, conforme modelo constante do **ANEXO III**;
- c). Declaração de concordância e aceitação das condições gerais, conforme modelo constante do **ANEXO IV**;
- d). Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo constante do **ANEXO V**;
- e) Anexo VI - Modelo da Proposta Comercial;
- f) Anexo VII – Modelo Declaração de Microempresa e ou Empresa se Pequeno Porte.
- g) Anexo IX – Declaração de não parentesco.
- h) Anexo X - Declaração de endereço eletrônico da empresa proponente.

11. PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A Proposta Preços deverá ser apresentada de acordo com este Edital.

11.2. A Proposta Preços deverá ser apresentada na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por Meio Mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP. telefone/e -mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. a contar da data de sua apresentação. sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

11.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a entrega do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços;

11.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas;

11.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

11.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores GLOBAIS, constantes neste Edital.

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

12.1. O valor estimado da contratação será obtido através do menor preço entre as propostas apresentadas, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

13- DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da **prestação dos serviços** objeto do contrato, e de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e mediante assinatura de recibo pelo responsável pela contratada, e mediante apresentação da certidão negativa de débitos atualizada de tributos Estaduais, Federais, dívida ativa do Estado Paraná, e certidão negativa de débitos com a Previdência Social e FGTS.

13.2. O pagamento será feito sem qualquer forma de reajuste, inclusive ônus de frete, devendo constar da nota fiscal o número da Dispensa de Licitação nº .23/2023.

13.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

13.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

14. DO REAJUSTE DE PREÇO

Os pedidos de reajuste somente será feito após os 12 meses de contrato.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços deverão ocorrer de acordo com a solicitação da Secretaria requerente e após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de entrega pelo setor de compras. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato **Itamar Mário**, RG: 5.593.578 CPF: 940.441.558-87 no cargo de encarregado da seção de fiscalização e recebimento conforme portaria nº117/2021, responsável nomeado para a pasta a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, ao Senhor (a) **Felipe R. do Couto Rejani**, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

17. SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

17.2. A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Marumbi pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º A critério da administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo de até 3 (três) dias da ocorrência do evento e aceito pelo Município de Marumbi, que fixará novo prazo, e este irrevogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

18. DISPOSIÇÃO GERAIS

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

18.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

18.5. Esclarecimentos relativos à presente dispensa de Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente, através do endereço: Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 – Centro, Cep: 86.910-000 – Fone: 43 3441-1212 – Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, ou por endereço eletrônico: e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br

19. ANEXOS AO EDITAL

19.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento e aceitação do edital;

Anexo V - Modelo declaração de cumprimento e requisito de habilitação;

Anexo VI - Modelo carta proposta;

Anexo VII -- Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VIII - Modelo de declaração de não parentesco;

Anexo IX– Declaração de endereço eletrônico;

Anexo X – Minuta de contrato.

Marumbi/Pr, 19 de maio de 2023

Adhemar Francisco Rejani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.

1.1 A forma de contratação será através de Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 221/2022 e, conforme artigo 8º. fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar.

1.2. DESCRIÇÃO

ITEM	QNTD	ESPECIFICAÇÃO	HRS DE SERVIÇO/homem	VALOR/HR R\$	VALOR TOTAL R\$
1	HRS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR. SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, QUE DISPONIBILIZE HOMENS/MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INSTRUIDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA PARA REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA NO LOCAL DO EVENTO.	2.640	22,63	55.669,80

TOTAL: R\$ 55.669,80 (Cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A referida contratação justifica-se em virtude da necessidade de prover segurança nos eventos e atividades das secretarias municipais no atendimento ao seu público-alvo. Alguns dos eventos do calendário do Município, eventos esportivos e festividades do Aniversário da cidade e festividades Natalinas, geram grande aglomeração de público, necessitando o serviço de segurança preventiva a fim de garantir à incolumidade física as pessoas e a integridade do patrimônio público.

2.2. Se faz necessário garantir a segurança nos locais de maior exposição ao risco de ocorrência de danos e outros eventos, na busca incessante da preservação do patrimônio público, bens móveis e imóveis, promovendo um trabalho coerente e claro para assim melhorar a nossa cidade.

2.3. Para os eventos promovidos pela Municipalidade é necessário assegurar a integridade física dos servidores, colaboradores e visitantes que circulam pelas dependências dos diversos eventos promovidos, garantindo assim maior qualidade e segurança aos participantes das festividades.

2.4. A prestação de serviços também é um reforço aos trabalhos da Polícia Militar, pois ambas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

visam a segurança e integridade física das pessoas nos eventos ofertados pela Administração.

03. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

3.1. Os serviços deverão ocorrer de acordo com a solicitação da Secretaria requerente e após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de entrega pelo setor de compras. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

04. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Local será indicado de acordo com a solicitação da Secretaria requerente.

4.1.1. **O contingente de segurança será de acordo com cada evento.**

4.2. Porém a empresa contratada, fica ciente que a administração Pública Municipal, por interesse Público devidamente justificado poderá alterar o local, sem quaisquer ônus ao contratante, respeitando o perímetro urbano Municipal.

4.3. Não será aceito atraso ou desistência, na hipótese deste acontecer, o município deverá ser comunicado previamente, inclusive ser apresentada justificativa plausível, sem prejuízo de incidência das sanções previstas na Lei n.14.133/2021.

05. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

5.1. Caberá à gestão do contrato o servidor Itamar Mário, inscrito no CPF sob nº 940.441.558-87, designado na portaria nº 117/2021, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

5.2. Caberá ao fiscal do contrato, ao Senhor Felipe R. do Couto Rejani, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2019 o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

06. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, sendo que deverá ser emitida Nota Fiscal somente após a análise, verificação, memoriais e planilhas dos produtos entregues.

Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de serviço, devendo constar na Nota Fiscal o número do Processo de Licitação que a originou.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

07. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VALOR ESTIMADO

7.1. A execução deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, e em estrita observância as disposições legais.

7.2 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a - Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- b - Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
- c - Responsabilizar-se por todos os encargos e benefícios decorrentes, bem como uniformes e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
- d - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- e - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste contrato;
- f - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência;
- g - Executar os serviços com o sigilo necessário;
- h - Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- i - Alocar os seguranças devidamente capacitados nos respectivos postos, nos horários fixados pelo Contratante, conforme a requisição ou outra deliberação;
- j - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante;
- k - Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, colaboradores capacitados;
- l - Cada profissional segurança deverá possuir o curso de formação de Brigadista, curso de formação de Vigilante, bem como deverá ser capacitado para:
- m - Preservar e guardar o patrimônio da Contratante;
- n - Zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações da Contratante;
- o - Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- p - Comunicar à Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- q - Comunicar imediatamente à Contratante acerca de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- r - Os seguranças não poderão usar de qualquer tipo de violência, bem como não fazer uso de qualquer tipo de arma (branca e/ou de fogo);
- s - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- t - Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais do evento, e estarem circunscritas à sua área de atuação, estabelecida em legislação específica;
- u - Inteirar-se da programação diária a fim de prestar informações corretas ao público e de direcionar as pessoas aos ambientes, conforme o caso;
- v - Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;
- x - Operar rádios-comunicadores para se comunicar com os demais postos e, conforme o caso, com os colaboradores da Contratada.
- z - A contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, apresentar junto ao Setor solicitante a relação nominal dos profissionais (seguranças) a serem alocados na prestação dos serviços, por dia e horário(s), sendo que para cada profissional deverá ser apresentadas as respectivas cópias (autenticadas em cartório) dos documentos: RG, Certificado do Curso de Formação de Brigadista e Certificado do Curso de Formação de Vigilante. Nos dias e horários da prestação dos serviços, a contratante poderá verificar a comprovação de profissionais alocados com a relação nominal apresentada.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Não há obrigação ao Município de Marumbi-Pr a firmar as contratações das quantidades previstas no termo de referência e futuro contrato administrativo, sendo somente uma previsão de uso as horas ali mencionadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

- 1.1 A requisição poderá ser realizada por e-mail, fax, ou outro meio que melhor entender o Município de Marumbi-Pr.
- 1.2 Fica designado como responsável pelo recebimento dos itens objeto deste Processo de Licitação e futuro contrato administrativo o servidor designado na portaria nº 117/2021 da PMM ou outra que vier a substituir, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr que requisitar o serviço.
- 1.3 Uma cópia da portaria nº 117/2021 da PMMarumbi-Pr deverá ser requisitada junto ao Município de Marumbi-Pr que a fornecerá para cumprimento pelas empresas contratantes.
- 1.4 Fica designado como fiscal do Contrato Administrativo o servidor Felipe Regiane do Couto Rejani, ocupante do cargo Efetivo de Engenheiro Civil do Município de Marumbi-Pr, conforme portaria nº 118/2018 da PMM.
- 1.5 - Valor estimado conforme cotação de preço e mapa comparativo do Departamento de Compras e Licitação.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Marumbi ou pelo telefone (043) 3441-1212.

Marumbi, 01 de março de 2023

Adhemar Francisco Rejani
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, expressamente para fins de participação do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2023, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser verdade assina a presente.

Local, (data).

Assinatura do representante legal da Empresa

(em papel timbrado da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, (data).

Nome e Assinatura do representante legal.

Número RG

(em papel timbrado da Empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

(Nome da empresa) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____) portador (a) CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

LOCAL E DATA

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

(Nome da empresa) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____) portador (a) CPF nº _____, declara, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no edital, e para fins do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **23/2023**, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na DISPENSA DE LICITAÇÃO em epígrafe.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO VI – MODELO CARTA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

Prezados Senhores,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.

Obs: Discriminar serviços que serão prestados e equipe.

R\$ ++++++ (Valor total por extenso):

Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

Declaração que no preço proposto estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, incidentes sobre o objeto bem como pagamento dos profissionais envolvidos e demais despesas referentes a entrega do objeto.

As condições de pagamento e prazo de execução são as constantes no edital.

_____, ____ de _____ de 2023

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

NÚMERO DO RG *****.

(em papel timbrado da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 23/2023** - PMM, que a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu Representante Legal e pelo Contador da Empresa portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, é **[microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

Declaramos ainda que neste ano-calendário (ano calendário da realização da licitação) esta empresa ainda não celebrou contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Artigo 4º§2º e 4º da Lei 14.133/2021).

LOCAL e DATA

Nome e assinatura do representante legal da empresa
RG n.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023**, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não se enquadra nas vedações previstas na citada Lei, assim como não sou servidor público municipal e que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais de Marumbi-Pr.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO ENDEREÇO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – PR

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023**, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que:

- 1- Possui endereço eletrônico, sendo este o _____;
- 2- Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3- Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2, não implicará qualquer vício processual.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 49/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR, inscrito no CNPJ n 75.771.246/0001-66, localizada na rua Vereador João Fuzetti n º 800, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi-Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. **ADHEMAR FRANCISCO REJANI**, portador do RG nº e portador do CPF n , e de outro lado

CONTRATADA:inscrita no CNPJ nº , endereço nº, bairro....., CEP, na cidade de , neste ato representado por sócio administrador, portadora do RG n, e do CPF nº celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na Dispensa de Licitação nº **23/2023**, e nos termos da lei n. 14133/2021, Decreto Municipal nº 221 e demais legislações citadas no edital anteriormente citados, e Demais Legislações pertinentes á espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARUMBI, NO ESTADO DO PARANÁ.

ITEM	QNTD	ESPECIFICAÇÃO	HRS DE SERVIÇO	VALOR/HR	VALOR TOTAL
1	HRS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARUMBI-PR. SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, QUE DISPONIBILIZE HOMENS/MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INSTRUIDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA PARA REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA NO LOCAL DO EVENTO.	2.640,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

Parágrafo Primeiro – É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Os serviços deverão ocorrer de acordo com a solicitação da Secretaria requerente e após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de entrega pelo setor de compras. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O gestor e fiscal do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre profissionais capacitados para exercerem essas funções:

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato **Itamar Mário**, RG: 5.593.578 CPF: 940.441.558-87 no cargo de encarregado da seção de fiscalização e recebimento conforme portaria nº117/2021, responsável nomeado para a pasta a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à entrega do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a entrega, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, ao Senhor (a) **Felipe R. do Couto Rejani**, ocupante do cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, portador do RG nº 5.800.321-2 e do CPF nº 016.865.679-37, conforme portaria nº 118/2018 da PMM o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto

Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à Prefeitura Municipal de Marumbi o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte, alimentação e outros encargos, o valor de R\$ ++++++ (+++++).

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos itens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.5. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS/REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.028.13.695.0045.2.056.....	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO E EVENTOS TURÍSTICOS
3.3.90.39.00.0 (FONTE - 01000 – RED. 440).....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

12.037.27.812.0038.2027.....	MANUTENÇÃO	PROMOÇÕES ESPORTIVAS
3.3.90.39.00.0 (FONTE - 01000 – RED. 446).....	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Praticar todos os preços dispostos na proposta e no contrato.

8.2. Cumprir os prazos estipulados neste edital;

8.3. Aceitar devolução dos produtos que foram entregues em desacordo com a solicitação, ou que apresentem qualquer característica diferente das exigidas;

8.4. Trocar produtos, que apresentarem defeito ou péssima qualidade mesmo após a sua entrega;

8.5. Arcar com todos os custos de devolução e ré entrega quando os materiais entregues forem incompatíveis com as requeridas, desde que a isto tenha dado causa;

8.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da entrega do objeto deste certame;

8.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a entrega do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.9. Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;

8.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.11. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente ao fornecimento dos produtos, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do contrato sob pena de rescisão.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação prevista neste edital;

8.13 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a - Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

b - Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

c - Responsabilizar-se por todos os encargos e benefícios decorrentes, bem como uniformes e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;

d - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;

e - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste contrato;

f - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência;

g - Executar os serviços com o sigilo necessário;

h - Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

i - Alocar os seguranças devidamente capacitados nos respectivos postos, nos horários fixados pelo Contratante, conforme a requisição ou outra deliberação;

j - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante;

k - Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, colaboradores capacitados;

l - Cada profissional segurança deverá possuir o curso de formação de Brigadista, curso de formação de Vigilante, bem como deverá ser capacitado para:

m - Preservar e guardar o patrimônio da Contratante;

n - Zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações da Contratante;

o - Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

p - Comunicar à Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

q - Comunicar imediatamente à Contratante acerca de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

r - Os seguranças não poderão usar de qualquer tipo de violência, bem como não fazer uso de qualquer tipo de arma (branca e/ou de fogo);

s - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

t - Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais do evento, e estarem circunscritas à sua área de atuação, estabelecida em legislação específica;

u - Inteirar-se da programação diária a fim de prestar informações corretas ao público e de direcionar as pessoas aos ambientes, conforme o caso;

v - Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;

x - Operar rádios-comunicadores para se comunicar com os demais postos e, conforme o caso, com os colaboradores da Contratada.

z - A contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, apresentar junto ao Setor solicitante a relação nominal dos profissionais (seguranças) a serem alocados na prestação dos serviços, por dia e horário(s), sendo que para cada profissional deverá ser apresentadas as respectivas cópias (autenticadas em cartório) dos documentos: RG, Certificado do Curso de Formação de Brigadista e Certificado do Curso de Formação de Vigilante. Nos dias e horários da prestação dos serviços, a contratante poderá verificar a comprovação de profissionais alocados com a relação nominal apresentada.

OBSERVAÇÕES:

- Não há obrigação ao Município de Marumbi-Pr a firmar as contratações das quantidades previstas no termo de referência e futuro contrato administrativo, sendo somente uma previsão de uso as horas ali mencionadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições

A requisição poderá ser realizada por e-mail, fax, ou outro meio que melhor entender o Município de Marumbi-Pr.

Fica designado como responsável pelo recebimento dos itens objeto deste Processo de Licitação e futuro contrato administrativo o servidor designado na portaria nº 117/2021 da PMM ou outra que vier a substituir, de acordo com o órgão do Município de Marumbi-Pr que requisitar o serviço.

Uma cópia da portaria nº 117/2021 da PMMarumbi-Pr deverá ser requisitada junto ao Município de Marumbi-Pr que a fornecerá para cumprimento pelas empresas contratantes.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

9.2. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.5. Atestar o recebimento dos produtos e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Aprovar ou reprovar os produtos fornecidas pela empresa CONTRATADA em desacordo com o edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento definitivo contratado se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade e desempenho apresentados conforme mencionado em edital.

10.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração de Marumbi-Pr por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem “11.12” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

13.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o RECEITA FEDERAL/INSS e FGTS.

13.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PERDAS E DANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 137 da lei n. 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á por este contrato, pelas regras estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 23/2023, pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 221/2022 PMMarumbi-Pr, e demais legislações pertinentes à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de entrega do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI

Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro

Marumbi – Paraná – CEP 86910-000

Fone/fax: (43) 3441-1212

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:..... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....